7° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2020- SJP PREGAO PRESENCIAL N° 022/2020

Que entre si celebram o município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPF/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado , empresário, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr. doravante denominado CONTRATANTE , e de outro lado GT Petro Comercio de Combustível Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 04.213.814/0001-65, neste ato representada pela sua sócia-administradora a Sra. Kassiana Spagnol Brasileira, empresaria, residente na Estrada São José 240 – centro – São José das Palmeiras-PR, portadora da RG 875.42319/SESP/PR e CPF nº 049.167.259-48, doravante denominado CONTRATADO, ambas as partes devidamente qualificados no Contrato nº 060/2020-SJP, celebrado em data de 27/08/2020, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO:

que houve aumento nos preços dos combustíveis gasolinae etanol. que a Lei de Licitação, bem como o contrato acima citado, permitem a realização do presente termo aditivo;

Assim sendo, celebram o Município de São José das Palmeiras e a empresa GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, o presente Termo Aditivo com a seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Terceira – Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira — Do preço, condições de pagamento, do reajustamento — O preço é seguinte será de R\$ 5,30 (Cinco reais e trinta centavos) por litro de gasolina, totalizando o valor de R\$ 189.705,63 (Cento e oitenta e nove mil setecentos e cinco reais e sessenta e três centavos), R\$ 3,69 (Três reais e sessenta e nove centavos) para o litro de Etanol, totalizando o valor de R\$ 54.214,75 (Cinqüenta e quatro mil e duzentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total máximo de R\$ 243.920,38 (Duzentos e quarenta e três mil novecentos e vinte reais e trinta e oito centavos) até o término do contrato. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subseqüente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa sendo que as notas fiscais/ faturas devem ser protocoladas com no mínimo quatro dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro — O controle da distribuição do combustível será feito por intermédio de requisições assinadas pelo servidor efetivo Sr. Cleber de Carvalho Pierazo. Na sua ausência, pelo suplente Sr. Elessando de Oliveira, podendo, a qualquer tempo serem substituídos por ato do executivo.

Parágrafo Segundo – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea 'd' da Lei 8.666/93, em face do reajuste determinado pela ANP – AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. Caso ocorra variação de preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICIPIO, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o

Rua Marechal Castelo Branco, 979 - Fones/Fax: 45 3259-1150 e 3259-1281 - CEP 85898-000 São José das Palmeiras - PR

índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o mesmo adotado pela ANP – AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, proporcionalmente à composição do produto. Também será utilizado como parâmetro a tabela publicada pela ANP, tendo como base os preços médios praticados na região de Toledo/PR.

Parágrafo Terceiro — O fornecedor se obriga a manter estoques regulares, para garantir o fornecimento dos combustíveis 07 (sete) dias por semana, a fim de atender imediatamente a solicitação do contratante.

As demais cláusulas do contrato originário, datado de 27 de agosto de 2020, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

São José das Palmeiras, 12 de Abril de 2021.

Contratante

Município de São José das Palmeiras

Nelton Brum Prefeito Municipal Contratada

GT Petro Comercio de Combustivel Ltda Kassiana Spagnol – Sócia-administradora

RG 875.42319/SESP/PR

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2020- SJP PREGAO PRESENCIAL Nº 022/2020

Objeto: Aquisição de combustíveis: gasolina e etanol, para atender a secretaria de obras, urbanismo

e transporte, do município de São José das Palmeiras.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS Contratado: GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera os preços da Gasolina, e etanol constante da Cláusula Terceira, que passa R\$ 5,51 (Cinco reais e cinqüenta e um centavos) o litro, para R\$ 5,30 (Cinco reais e trinta centavos) por litro. e o Etanol passa de R\$ 4,21 (Quatro reais e vinte e um centavos), para R\$ 3,69 (Três reais e sessenta e nove centavos) o litro, perfazendo o total máximo do contrato de R\$ 243.920,38 (Duzentos e quarenta e três mil novecentos e vinte reais e trinta e oito centavos) até o término do contrato.

São José das Palmeiras/PR, 12 de Abril de 2021.

Nelton Brum Prefeito Municipal Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância desarmada em prédios públicos do Município

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: MSERV Serviços Terceirizados Recorrido: R. Braga Rosendo Ltda

I - RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo contra ato do Sr. Pregoeiro Oficial do Município, que declarou vencedora a empresa R BRAGA ROSENDO LTDA, tendo-a classificado em primeiro lugar no Pregão eletrônico à epígrafe.

A interposição do recurso deu-se pela empresa MSERV Serviços Terceirizados a qual alega em suas razões, ofensa à vinculação ao instrumento convocatório por parte da empresa Recorrida, uma vez que deixou de prever em sua planilha de composição do preço os valores atinentes à hora extra. Alega a empresa recorrente que em relação a alguns itens a jornada de trabalho normal de 8 horas diárias estaria sendo extrapolada, de modo que deve ser previsto o pagamento de horas extras na composição dos custos da prestação do serviço a ser contratado, item este que deixou de constar da planilha apresentada pela empresa R. Braga Rosendo Ltda. Assim, requer seja a empresa R BRAGA ROSENDO LTDA desclassificada do presente certame.

Apresentada as contrarrazões pela empresa Recorrida, a qual pugna pela manutenção do ato do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa. Aduz em suas contrarrazões que os itens da licitação previstos no projeto básico podem ser desenvolvidos em escala de 12x36 horas, bem como aos finais de semana em regime de trabalho "SDF", os quais são legais, reconhecidos pela Justiça Trabalhista como válidos e que não se submetem ao pagamento de horas extras. Recebido o recurso pelo SR. Pregoeiro Oficial, foi este conhecido e no mérito foi indeferido, mantendo sua decisão quanto à classificação da

merito foi indeferido, mantendo sua decisão quanto à classificação da empresa Recorrida. Em suas razões de decidir, manifestou-se no sentido de que "não verificou erro de cálculo nas planilhas apresentadas", bem como apontou que o regime de trabalho de 12x36 horas é legalmente previsto na atualidade diante da legislação vigente, qual seja, o artigo 59-A da CLT.

Considerando a manutenção da decisão pelo Sr. pregoeiro, encaminhou-se para decisão desta Autoridade Administrativa.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Verifica-se que a insurgência da empresa recorrente está assentada em suposta ausência de vinculação ao instrumento convocatório por parte da empresa Recorrida, uma vez que deixou de prever o pagamento de horas extras aos funcionários, o que deveria constar na planilha de composição do preço, apresentada pela empresa. Alega que os horários de prestação de serviços exigidos pelo Município, conforme consta do Projeto Básico, acarretariam a necessidade de pagamento de horas extras, as quais não foram consideradas pela empresa na composição do preço de sua proposta conforme a planilha orçamentária.

Ocorre que, verificando os autos, entendo que as exigências editalícias foram cumpridas, tendo sido apresentados todos os documentos exigidos. A questão da ausência de previsão de horas extras na planilha da licitante vencedora não tem o condão de afastá-la do certame.

Nos termos do Anexo I do edital, verifica-se que a Administração fixou os postos de trabalho e o horário em que a empresa deve manter ao menos 1 vigia no referido posto. A questão da jornada de trabalho de seus funcionários ficará a cargo da empresa contratada. Não necessariamente em cada posto de trabalho deverá ser feita a jornada de 12 horas pelo mesmo funcionário, pois caso entenda a empresa contratada que é mais vantajoso para a empresa substituir o funcionário ao final das 8 horas normais de trabalho por outro funcionário para finalização do turno, ficará a seu critério. Caso adote a jornada de trabalho de 12 horas x 36 horas a teor do que autoriza o artigo 59-A da CLT, não caberá pagamento de horas extras, a

princípio, pois que o regime especial de contratação permite a jornada de 12 horas de trabalho sem necessidade de adicional durante essa jornada diferenciada.

Da análise da planilha apresentada pela empresa vencedora, verificase que colocará a disposição para execução do contrato 9 (nove) vigias ao valor mensal final de R\$ 26.749,89, assim, tem-se que, a princípio, o preço mostra-se, a nosso ver, exequível. Com relação às horas extras, estas, se forem devidas, estarão a cargo da empresa contratada arcar com esses custos, observada a efetiva prestação do serviço pelos seus funcionários, observada ainda a legislação trabalhista vigente, não cabendo à Administração, a princípio, nenhuma recomposição de preços, pois que a proposta vincula o proponente, e bem como na proposta já estão inclusos todos os encargos trabalhistas e previdenciários incidentes, de amplo conhecimentos dos licitantes a cujos termos do edital aderiram. Aliás, consta do Projeto Básico em seu item "6.0" que a empresa contratada assume a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas advindos da execução do contrato. Logo, se presume que na elaboração de sua proposta a empresa Recorrida tenha se atentado para todas as nuances da execução do ajuste para o fim de prever em seus custos diretos e indiretos todas as exigências trabalhistas que incidirão.

Assim, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8666/1993, entendo que a proposta da empresa ora Recorrida é a mais vantajosa para a Administração e não vislumbro ofensa à vinculação editalícia apta a ensejar a desclassificação da empresa declarada vencedora.

Deverá ser verificado durante a execução do contrato o estrito cumprimento das cláusulas contratuais, ao valor contratado e constante da proposta declarada vencedora, e a observância de atendimento às exigências do projeto básico. Caso se verifique eventual descumprimento contratual deverá ser atestado pelo fiscal do contrato e tomadas as medidas sancionatórias previstas na legislação vigente. A fiscalização do contrato deve acompanhar mês a mês a folha de pagamento dos trabalhadores que estiverem prestando o serviço ao Município nos postos de trabalho, de modo a verificar se a empresa estará cumprindo fielmente o contrato e saldando todas as obrigações trabalhistas.

III - DISPOSITIVO:

Vistos e examinados os presentes autos, as razões e contrarrazões recursais apresentadas, com base no artigo 109,§ 4º, da Lei nº 8666/1993, conheço do recurso por tempestivo e, no mérito, **DECIDO INDEFERI-LO**, para o fim de manter a decisão atacada do Sr. Pregoeiro Oficial, consoante suas razões antes expostas, bem como pelos motivos de fato e de direito contidas na presente decisão.

Ciência aos interessados.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se. Diligências necessárias.

São José da Boa Vista-PR; 12 de abril de 2021.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ Prefeito do Município

> Publicado por: Ronny Carvalho da Silva Código Identificador:BD655178

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 060/2020- SJP PREGAO PRESENCIAL N.º 022/2020

EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 060/2020- SJP
PREGAO PRESENCIAL N.º 022/2020

Objeto: Aquisição de combustíveis: gasolina e etanol, para atender a secretaria de obras, urbanismo e transporte, do município de São José das Palmeiras.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS Contratado: GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera os preços da Gasolina, e etanol constante da Cláusula Terceira, que passa de R\$ 5,51 (Cinco reais e cinqüenta e um centavos) o litro, para R\$ 5,30 (Cinco reais e trinta centavos) por litro. e o Etanol passa de R\$ 4,21 (Quatro reais e vinte e um centavos), para R\$ 3,69 (Três reais e sessenta e nove centavos) o litro, perfazendo o total máximo do contrato de R\$ 243.920,38 (Duzentos e quarenta e três mil novecentos e vinte reais e trinta e oito centavos) até o término do contrato.

São José das Palmeiras/PR, 12 de Abril de 2021.

NELTON BRUM Prefeito Municipal

> Publicado por: Aparecida Conceição Santana Ribeiro Código Identificador:09DA597A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 056/2021 - DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

DECRETO Nº 056/2021 DATA: 12 de Abril de 2021

<u>SÚMULA</u>: Designa Pregoeiro e Equipe de apoio do Município de São José das Palmeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Inciso II, do Artigo 5º da Lei Municipal nº 402/2009,

DECRETA

Art. 1º - Designa o PREGOEIRO E COMPONENTES DA EQUIPE DE APOIO, conforme relação abaixo, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações que venham a ser executadas pelo Município de São José das Palmeiras, na modalidade Pregão, durante o exercício de2021.

PREGOEIROS:

Claudinei Ferreira Danubia Cássia Da Silva Barnabé

EQUIPE DE APOIO:

Sandra Rosa de Souza Marlos Adriel dos Santos Fernanda Souza Pereira Eliane dos Santos Moreira Lourenço

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Abril de 2021.

NELTON BRUM Prefeito Municipal

> Publicado por: Aparecida Conceição Santana Ribeiro Código Identificador:BAD7E267

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO N.º 055/2021 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DECRETO Nº 055/2021 DATA: 12 de abril de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 53, Inciso V e artigo 58, Inciso I, letra "C" da Lei Orgânica do Município e de acordo com artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 combinado com a Lei Municipal do Art. 8º, do parágrafo I da Lei nº650/2020 de 26 de novembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 2.313,92 (dois mil e trezentos e treze reais e noventa e dois centavos), incorporando ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2021 a seguinte dotação orçamentária:

11 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPIO 01 - Encargos Gerais do Município 28.846.0013.0063 - Devolução e Restituição de Convênios e Auxílios

3.3.90.93.00.00 - 0769 - Indenizações e Restituições R\$ 2.313,92

Art. 2° - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizado como recursos o superávit financeiro do exercício anterior constante apurado no encerramento do balanço em 31 de dezembro de 2020, e provável excesso de arrecadação, conforme prevê o artigo 43, § 1°, Inciso I e II da Lei Federal nº 4320/64, das fontes que segue:

Superávit financeiro da Fonte 0769 R\$ 2.310,42 Provável Excesso da Fonte 0769 R\$ 3,50

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de abril de 2021.

NELTON BRUM Prefeito Municipal

> Publicado por: Aparecida Conceição Santana Ribeiro Código Identificador:894552BB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

O Município de São Pedro do Iguaçu-PR informa que estará realizando a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, sendo a abertura em 05 de maio de 2021, na sala de reuniões do Paço Municipal, com protocolo até as 08h45min, visando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Regência e aulas de técnica vocal para os coros Infantil, Juvenil e Adulto do município de São Pedro do Iguaçu, com profissional bacharel em canto. Mais informações poderão ser obtidas junto á sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Niterói, s/n°, Centro, pelo telefone 0 45 3255-8000, pelo e-mail licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br ou pelo site municipal www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br.

Publicado por: Edson Facin Código Identificador:7528014A

GABINETE PREFEITO PORTARIA Nº 155, DE 12 DE ABRIL DE 2021